



**VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA**

AMPARO A IDOSOS CARENTES DE SOROCABA E REGIÃO - FUNDADA EM 30/03/1934

Instituição de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1061 de 08/03/63 - Lei Estadual nº 9400 de 07/06/66

Lei Federal nº 61601 de 24/10/67 - Reg. no Serviço Social do Estado sob nº 139

Reg. no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob nº 1522

Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 380 - Fone (15) 3217.2155 - Fone/Fax (15) 3221.2724 - Cep 18051-290 - Sorocaba - SP  
CNPJ(MF) 71.493.969/0001-90 Email: vila@viladosvelhinhos.org.br



## **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação, readmissão e avaliação de desempenho dos profissionais da **VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA**, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, voltada a assistência social.

**Art. 2º.** A contratação de pessoal reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, isonomia, transparência, equidade e busca permanente pela qualidade e competência profissional.

**Art. 3º.** Todo o processo de recrutamento, seleção e contratação deverá ser documentado, assegurando rastreabilidade, transparência e atendimento às normas de fiscalização e controle.

**Art. 4º.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, segurança e finalidade específica para os dados coletados.

### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O processo seletivo observará critérios técnicos, objetivos e transparentes, e será composto, no mínimo, pelas seguintes etapas:

I – Análise curricular, considerando requisitos mínimos estabelecidos para a vaga;

II – Avaliação técnica e/ou comportamental, conforme especificidade da função;

III – Entrevista individual ou coletiva, presencial ou virtual, com avaliação de perfil;

IV – Exame médico admissional, agendado pela **Vila dos Velhinhos de Sorocaba**

**§ 1º.** O não atendimento aos prazos e exigências de apresentação de documentos poderá resultar na desclassificação do candidato.

**§ 2º.** A aprovação no processo seletivo não implica contratação imediata, servindo também para cadastro de reserva com validade de até 12 (doze) meses.



## VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA

AMPARO A IDOSOS CARENTES DE SOROCABA E REGIÃO - FUNDADA EM 30/03/1934

Instituição de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1061 de 08/03/63 - Lei Estadual nº 9400 de 07/06/66

Lei Federal nº 61601 de 24/10/67 - Reg. no Serviço Social do Estado sob nº 139

Reg. no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob nº 1522

Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 380 - Fone (15) 3217.2155 - Fone/Fax (15) 3221.2724 - Cep 18051-290 - Sorocaba - SP

CNPJ(MF) 71.493.969/0001-90

Email: vila@viladosvelhinhos.org.br



**Art. 6º.** O processo seletivo poderá ser adaptado ou ampliado conforme a natureza e complexidade da vaga, a critério da Diretoria da **Vila dos Velhinhos de Sorocaba**.

**Art. 7º.** É facultada a contratação de empresas especializadas para condução do processo seletivo quando a demanda superar a capacidade operacional da entidade.

**Art. 8º.** A **Vila dos Velhinhos de Sorocaba** assegurará a observância da legislação vigente sobre inclusão e acessibilidade, com prioridade para o cumprimento da Lei nº 8.213/1991, art. 93, referente à contratação de pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

**Art. 9º.** Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a carga horária e as condições previamente definidas para cada cargo ou função, observando escalas diurnas, noturnas, mistas ou em regime de revezamento.

**Art. 10.** A admissão de ex-colaboradores somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses do desligamento, condicionada à participação em novo processo seletivo.

**Art. 11.** A abertura e fechamento de vagas, bem como a definição do perfil profissional, é atribuição exclusiva da Diretoria da **Vila dos Velhinhos de Sorocaba**.

### CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 12.** A **VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA** adotará sistema de avaliação periódica de desempenho, com feedback individual, podendo ser semestral ou anual, a fim de identificar pontos de melhoria, capacitação necessária e cumprimento de metas.

**Art. 13.** Poderá ser instituído plano de capacitação e desenvolvimento profissional, abrangendo treinamentos, oficinas e cursos de atualização.

**Art. 14.** O contrato de trabalho poderá ser rescindido, além das hipóteses legais, nos casos de:

I – Não cumprimento da jornada de trabalho ou carga horária semanal;



**VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA**

AMPARO A IDOSOS CARENTES DE SOROCABA E REGIÃO - FUNDADA EM 30/03/1934

Instituição de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1061 de 08/03/63 - Lei Estadual nº 9400 de 07/06/66

Lei Federal nº 61601 de 24/10/67 - Reg. no Serviço Social do Estado sob nº 139

Reg. no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob nº 1522

Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 380 - Fone (15) 3217.2155 - Fone/Fax (15) 3221.2724 - Cep 18051-290 - Sorocaba - SP

CNPJ(MF) 71.493.969/0001-90

Email: vila@viladosvelhinhos.org.br



II – Desempenho insatisfatório ou não cumprimento de metas estabelecidas, após oportunizado plano de melhoria;

III – falta grave, nos termos da legislação trabalhista.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do **Vila dos Velhinhos de Sorocaba**, com base nos princípios gerais de direito, legislação vigente e boas práticas de gestão de pessoas.

**Art. 16.** Este Regulamento entrou em vigor nesta data, após aprovação pelo Presidente da Diretoria da **Vila dos velhinhos de Sorocaba**, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Sorocaba, 07 de outubro de 2025

---

Valdir Euclides Buffo Junior

Presidente